

Novo Regulamento
do Audiovisual
p. 2

A Proteção Legal do
Programa de Computador
p. 4

Editorial

Esta edição do boletim dedica grande atenção às recentes modificações vistas na área do cinema. O interesse específico na área diz respeito às formas de incentivo, bem como às regulamentações que alteram significativamente aspectos comerciais relativos a uma nova contribuição para a área, obrigatoriedade do registro e competência da agência regulatória criada para definição das políticas do setor.

Certo é que o cinema representa em grande medida qualidades culturais intrínsecas de um povo e movimenta uma indústria cada vez maior, se comparada com os recentes anos. Com toda esta importância, compreendemos a busca de uma forma organizada para a realização dos objetivos maiores do programa cultural do Brasil, esperamos, no entanto, que ela não consolide um poder que já domina em outros setores, mas que organize e dinamize esta força pulsante.

Também retomamos um tema do maior interesse para compreender as novas perspectivas do direito do autor, relativas à regulamentação jurídica do programa de computador e as interfaces com a proteção à propriedade intelectual.

Aproveitamos também para comemorar o evento do Ministério da Cultura, que dedica este ano à celebração da literatura como valor nacional, e que na cerimônia da Ordem do Mérito Cultural celebra a herança africana da cultura brasileira. Os momentos de recuperação da memória cultural são sempre louváveis para a integração da sociedade brasileira em torno de seus ícones.

AzevedoCesnik&Salinas
ADVOCADOS

AC&S

Direito Autoral & Incentivo Fiscal à Cultura
www.acs.adv.br

Boletim informativo trimestral do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados Ano 4/Nº 16 - Outubro/Dezembro 2001

Obrigatoriedade de Registro dos Contratos Audiovisuais na ANCINE

A obrigatoriedade do registro prévio à exibição, no órgão competente, dos contratos de exploração comercial de obra audiovisual, assim como, especificamente, dos "contratos de coprodução, cessão dos direitos de exploração comercial, exibição, licenciamento, distribuição, comercialização e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas, em qualquer suporte ou veículo", subsiste com a nova MP do cinema. Do mesmo modo, subsistem os "certificados de registro" para as obras estrangeiras e os "certificados de produto brasileiro" para as obras nacionais, com a novidade do prévio recolhimento da atual *Contribuição Para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional* (CONDECINE), desta feita baseada nos direitos (ou mídias) contidos em cada contrato.

Nesse aspecto, da obrigatoriedade do registro prévio à exibição de todos os contratos atinentes à exploração e aos direitos sobre obra audiovisual, a Medida Provisória nº 2.219, de 04/09/01, sistematizou o que antes estava espalhado em diplomas legais esparsos. Novidade há com relação às consequências da ausência do registro: a multa pecuniária prevista no novo texto legal no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.000.000,00.

A definição de obra audiovisual nacional, contida na lei revogada (Lei nº 8.401/92), também subsistiu na nova MP, mas, desta feita, com um detalhamento significativo. Para a nova legislação, a obra audiovisual brasileira é aquela que é produzida por empresa brasileira (ou seja, a pessoa jurídica constituída no Brasil, conforme as leis brasileiras, que tenha sede social no Brasil, e cuja titularidade do ca-

pital votante seja de pessoas físicas natas ou naturalizadas há mais de dez anos e que devam, de fato, exercer o poder decisório na empresa) registrada na ANCINE e que seja de autoria de brasileiros (vale dizer: o diretor, autor do argumento literário e do argumento musical), com diretor brasileiro (ou estrangeiro residente no país há mais de cinco anos) e que tenha na produção dois terços de técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos.

Poderá, ainda, ser considerada obra audiovisual brasileira aquela que for produzida por empresa brasileira em acordo de co-produção com empresa estrangeira cujo país mantenha acordo de co-produção cinematográfica com o Brasil.

Na realidade, a regra para a determinação de ser ou não a obra audiovisual brasileira é a mesma que havia na revogada Lei 8.401/92, com a ressalva de que essa lei remetia-se, na conceituação de empresa brasileira, ao artigo 171, II, da Constituição Federal, o qual fora revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995, resultando que a nova Medida Provisória restaurou a antiga definição de empresa nacional de capital nacional constante na Constituição Federal.

A partir da mera referência às regras legais acima, depreende-se o rigor pretendido pela atual política de cinema do Estado, o qual, evidentemente, dependerá da efetiva implantação da ANCINE no plano prático, ou seja, com orçamento, estruturas física e humana capazes de colocar em prática as determinações legais.

Rodrigo Kopke Salinas

Para a nova lei, a obra audiovisual brasileira é aquela produzida por empresa brasileira, registrada na ANCINE e de autoria de brasileiros.

NOVA REGULAMENTAÇÃO DO AUDIOVISUAL: AS MUDANÇAS NA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA

A Medida Provisória nº 2.219, publicada no dia 06 de setembro, estabelece os princípios da chamada Política Nacional do Cinema e institui o Conselho Superior do Cinema, cria a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (PRODECINE).

A Agência Nacional de Cinema (ANCINE), que veremos com mais detalhes no decorrer do texto, será o órgão executivo para a gestão da política do segmento e deverá estar instalada em até 120 dias. A transferência de competência em algumas áreas, que hoje são do Ministério da Cultura (Secretaria do Audiovisual), dar-se-á a partir da publicação de sua estrutura regimental, em ato do Presidente da República. Em até 180 dias da publicação desta medida, inclusive, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura fará um levantamento das ações nas quais o MinC é parte e que abordem questões relacionadas ao cinema para que a agência providencie a respectiva substituição processual.

A ANCINE é a nova agência reguladora do mercado cinematográfico nacional e do cinema como atividade cultural e econômica, responsável pela fiscalização e fomento das atividades do setor.

A política nacional de cinema tem como meta promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional; garantir a presença destas obras nos diversos segmentos de mercado; viabilizar a programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatoria responsabilidade editorial de empresas brasileiras e, por fim, respeitar o direito autoral de obras audiovisuais.

A primeira medida adotada com vistas às metas anunciadas foi a criação do Conselho Superior de Cinema, órgão colegiado integrante da Casa Civil da Presidência da República, com funções de conceber e orientar a execução da política nacional de cinema, bem como da distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine). O Conselho é composto por sete Ministros de Estado e cinco profissionais representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de

especialidade, em mandato de dois anos, com possibilidade de recondução e indicados pelo Presidente da República (composição total do Conselho de 12 pessoas). O Presidente do Conselho é o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que poderá deliberar *ad referendum*. Isso torna, sem dúvida nenhuma, o cinema brasileiro uma questão estratégica de Estado.

Outra medida é a criação da Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Esta é a nova agência reguladora do mercado cinematográfico nacional e do cinema como atividade cultural e econômica. É responsável, ainda, pela fiscalização e fomento das atividades. A ANCINE é uma autarquia especial, criada por lei, com autonomia administrativa e financeira. Até o dia 05 de setembro de 2002 a ANCINE estará vinculada à Casa Civil da Presidência da República passando, após essa data, para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Dentre as funções de competência da ANCINE, estão a de executar a política nacional de fomento ao cinema, definida pelo Conselho Superior de Cinema e pela Política Nacional de Cinema, fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma do regulamento; promover o combate à pirataria de obras audio-

Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes

Abatimento de imposto sobre direitos autorais no Amazonas

Em reunião no Confaz o governo do Amazonas foi o único voto contrário à renovação do benefício fiscal às gravadoras de disco, que abatem 70% do ICMS sobre direitos autorais. Para aceitar este abatimento, o Amazonas exigiu uma escala de redução, caindo para 60% em 2002, para 50% no primeiro semestre de 2003 e para 40% a partir daí. Comenta-se que com este benefício o Estado queira atrair, além das grandes produtoras de CDs já instaladas lá, também as gravadoras.

Sites legais de música

A Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos (www.apdif.org.br), entidade que reúne as maiores gravadoras do país, está divulgando uma relação de sites considerados legais, ou seja, autorizados a oferecer conteúdos musicais na Internet em formato MP3, com um breve release de cada um. Conforme a APDIF, a parceria não-comercial funciona como um certificado de que aqueles sites obedecem às leis internacionais sobre direitos autorais. Atualmente, algo em torno de 15 endereços na Internet brasileira contam com o respaldo das gravadoras. Conforme estatísticas da Webnoize, no mês passado, mais de três bilhões de arquivos musicais em MP3 teriam sido baixados em todo o mundo.

Homenagem à cultura brasileira

No dia 07 de novembro próximo, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Presidente Fernando Henrique e o Ministro Francisco Weffort condecoram aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a cultura brasileira no ano de 2001. Todo ano a cerimônia tem um tema diferente. No ano passado a homenagem foi para os imigrantes. Esse ano o Governo homenageia a presença da cultura africana no Brasil, num espetáculo que reúne Orquestra Sinfônica e músicos do samba popular do Rio de Janeiro. Tudo isso gerou a gravação de um CD que sai em novembro. Título: "Clássicos do Samba."

Até 2010 poderão ser deduzidos de impostos a quantia aplicada na aquisição de quotas dos FUNCINES.

visuais, entre outras. Fica criado também o Sistema de Informações Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, controlado pela agência.

A partir da publicação da medida provisória passa a ser obrigatório o "registro das empresas de produção, distribuição, exibição de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais ou estrangeiras na ANCINE", inclusive para que a empresa possa beneficiar-se dos recursos públicos, oriundos ou não de renúncia fiscal (art. 22). O registro substitui o antigo Cadastro Geral de PropONENTE, exigido pela Portaria nº 500 do Ministério da Cultura. Toda produção cinematográfica ou videofonográfica estrangeira em território nacional deve ser comunicada à ANCINE.

A Medida Provisória cria também alguns mecanismos de proteção da empresa nacional, tais como a exigência de que a cópia de filmes, cuja destinação seja o mercado brasileiro, sejam feitas em laboratórios nacionais, e a exigência de que a adaptação de obra cinematográfica e videofonográfica publicitária estrangeira deva ser feita por produtora nacional.

Outra inovação trazida pela MP para o setor estabelece que todas as obras cinematográficas e videofonográficas produzidas com recursos oriundos de renúncia fiscal poderão ser exibidas em canais públicos de televisão, após 10 anos de sua primeira exibição comercial e respeitadas os contratos já firmados.

O Certificado de Produto Brasileiro (CPB) passa a ser expedido pela ANCINE. Este certificado deverá ser obtido pela

empresa produtora na agência antes da exibição do filme e após o recolhimento da CONDECINE (art. 28 e 36, III). Além disso, todos os contratos de produção, co-produção, cessão ou licença de direitos autorais sobre obra audiovisual, distribuição e comercialização deverão ser registrados na ANCINE de modo que, no ato do registro, deverá ser comprovado o pagamento da CONDECINE por segmento de mercado a que o contrato se referir (art. 29 e 36, I, V e VI).

A CONDECINE, Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, trata-se de tributo que tem como fato gerador: a veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas, com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas; o pagamento, crédito, emprego, remessa ou entrega a produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas à receita oriunda da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas no território nacional, ou relativas à importação destas obras ou por sua aquisição ou importação a preço fixo.

A CONDECINE é devida uma vez a cada cinco anos para cada segmento de mercado, sendo que, na hipótese das obras cinematográficas ou videofonográficas não publicitárias, os segmentos de mercado e os respectivos valores devidos estão relacionados no texto da Medida Provisória. Estão relacionados também na MP os sujeitos passivos que devem o pagamento do tributo.

Como uma das mais importantes inovações, a medida cria os FUNCINES Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional. Estes serão administrados sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os recursos captados poderão ser aplicados em projetos e programas da área cinematográfica.

Até o ano calendário de 2010, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir integralmente do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido devidos parcela do valor correspondente às quantias aplicadas para a aquisição de quotas dos FUNCINES. Isso vale para o período de 2002 a 2005.

O limite de investimento é de 3% do imposto devido (imposto de renda, seu adicional e contribuição social sobre lucro líquido, considerados somados) e poderá ser utilizada alternativamente a de que trata o artigo 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, até o ano calendário de 2006. Os rendimentos que advenham dos FUNCINES para seus investidores estão, ainda, isentos de imposto de renda.

Por fim, fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (PRODECINE), destinado a captar e aplicar recursos necessários ao fomento de projetos de produção, distribuição, comercialização e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, bem assim como projetos de infraestrutura técnica para a área cinematográfica. Os recursos do PRODECINE serão aplicados a fundo perdido.

A MP prorroga ainda o benefício do artigo 1º da Lei do Audiovisual por mais três anos, pois esta lei é temporária e vigoraria até o ano de 2003. Os processos de obtenção de incentivos fiscais pelas leis de incentivo fiscal à cultura tramitarão na ANCINE.

A Medida Provisória promove ainda uma alteração do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), deixando sua redação do seguinte modo:

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Fábio de Sá Cesnik

A proteção legal do programa de computador

Um dos temas mais empolgantes para análise sob o ponto de vista do direito de autor tem sido o da proteção do programa de computador que, crescentemente, tem feito parte do nosso dia-a-dia.

O sistema legal aplicado ao programa de computador, por ser peculiar, merece reflexão mais aprofundada.

O programa de computador necessita de proteção da mesma forma que as demais criações intelectuais. Para tanto, a nossa legislação adotou a orientação da Diretiva 91/250/CEE de 14 de maio de 1991, que equipara o programa de computador à obra literária, aplicando-se a lei autoral com algumas exceções.

Algumas questões que podemos suscitar sobre o tema dizem respeito aos conceitos inerentes ao direito de autor, que seriam tratados de forma diversa no caso do programa de computador.

Assim, no caso do programa de computador, um dos pontos em que reside a diferença de tratamento legal é o de que a titularidade do programa de computador é atribuída ao empregador ou contratante de serviços, por presunção legal, e não à pessoa física que o

criou ou colaborou na sua criação. Nesse sentido, exclui-se o princípio previsto na lei autoral de que autor é sempre pessoa física.

Temos, ainda, a exclusão expressa da aplicação das disposições relativas aos direitos morais, ressalvados o direito à paternidade e o de opor-se a alterações não autorizadas. Ou seja, parte importante dos preceitos do direito de autor tem sua aplicação excluída no caso do programa de computador.

Outra questão relevante é a de que o prazo de proteção do direito de autor é muito extenso e possivelmente inadequado para o dinamismo da transformação do programa de computador, em que poucos meses representam muita diferença entre as versões recriadas, tornando de pouco interesse a proteção das versões mais antigas que deixam de ser funcionais.

A Lei que prevê a proteção do programa de computador (Lei nº 9.609/98), estabelece que esta se dê pelo prazo de cinquenta anos contados a partir do 1º de janeiro do ano subsequente ao da

sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Podemos verificar, também, a fragilidade na aplicação do conceito do que seja uma obra nova, intrínseco ao direito de autor, que, para o programa de computador, é um aspecto de difícil aferição considerando-se que é muito comum

haver a cópia do código fonte de outros programas para se fazer um novo, claro, desde que estes tenham código aberto e estejam sob a General Public License – GPL (Licença Pública Geral), que permite a qualquer pessoa compartilhar e alterar programas de computador de livre distribuição.

Enfim, essas são algumas questões que merecem reflexão especialmente para o aprimoramento da teoria e o esclarecimento sobre o exercício dos direitos relativos ao programa de computador.

Ana Carmo de Azevedo

Parte importante dos preceitos do direito de autor tem sua aplicação excluída no caso do programa de computador.

Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda

01 e 02 de outubro

ABDI - 15º Seminário Internacional da ABDI
Local: Hotel Renaissance, Alameda Santos, 2233, Jardins, São Paulo, SP
Maiores informações: Corêa & Conde Comunicação
Telefone: (11) 3887-8680
Internet: <http://www.abdi.org.br>
E-mail: ccorrea@sagesse.com.br

16 de outubro

ABAPI / ABPI / ASPI - Palestra: "Nomes de Domínio X Marcas: Regras da LC.A.N.N. e o Procedimento de Solução de Controvérsias da OMPI Organização Mundial de Propriedade Intelectual"
Local: Auditório da ABIMAQ SINDIMAQ Av. Jabaquara, 2.925 1º andar - São Paulo SP
Informações e inscrições:
Tel.: (011) 5581-5707 (Ana Maria)
Fax: (011) 276-9864
E-mail: abapi@abapi.org.br

3, 17 e 31 de outubro e 7 e 21 de novembro

ASPI - 18º Grupo de Estudo - "Atos confusórios: Trade Dress, Expressão de Propaganda, Marcas de Fato, Nome Comercial, Nomes de Domínio, Visual da Página Web"
Local: IBPI - Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual - Rua Itajobi, 79 - Pacaembu São Paulo - SP
Informações: com Luciene pelos telefones (11) 5589-8842 e 5589-7312

6 e 7 de dezembro

LES - LICENSING EXECUTIVES SOCIETY
1st LES PANAMERICAN CONFERENCE - "Intellectual Property Licensing in Emerging Countries"
Local: Renaissance São Paulo Hotel, Alameda Santos, 2233, Jardins, São Paulo, SP
Informações: CONGREX do Brasil, RJ / Tel.: 0xx21 3974-2001
Fax: 0xx21 2509-1492
E-Mail: congrex@ax.apc.org

EXPEDIENTE

O Boletim Informativo de Direito Autoral é destinado exclusivamente aos clientes do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados. Ano 4, nº 15. Distribuição dirigida. Versão proibida. Tiragem: 1.000 exemplares. Advogados sócios: Ana Carmo de Azevedo, Fábio de Sá Cesnik e Rodrigo Kopke Salinas. Consultoria em incentivos fiscais: Camilla Alves da Silva, Sílvia Helena Notário e Sirlene Baulhossa da Silva. Estagiários de Direito: Leo Wojciszewski e José Maurício César Fitzpatrick. Advogados parceiros: Sílvia Notário, Priscila Beltrame e Ferrando Quirino. Colaboração e revisão: Priscila Akemi Beltrame. Projeto editorial, layout e impressão: Via Print Serviços Gráficos.

Correspondência: Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados, R. Fradique Coutinho, 701, 05416-011, Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil.
Tel: (55 11) 3819.3379 Fax: (55 11) 3032.9811 e-mail: advocacia@acs.com.br - <http://www.acs.adv.br>